Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Out-2009-15:38-005078-1/2

MENSAGEM Nº 189/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Busca o Projeto de Lei em apenso alterar o art. 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009.

A proposta visa alterar o disposto no art. 42, onde o mesmo estabelece limite de recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), passando para o limite no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A alteração se justifica em face de haver necessidade de realização de campanhas até o final do ano, especialmente alusivas a programação dos eventos natalinos.

Todos sabemos, que sendo Pato Branco Município Pólo Regional em períodos de final de ano a atração de consumidores da região que representam um importante incremento em nossa economia, é necessário que a municipalidade também tome medidas visando fomentar o comércio, principalmente neste período.

Além de toda a programação e decoração natalina realizada pela administração municipal, também se faz necessária a realização de campanhas de divulgação na mídia local, regional e estadual.

ASSESSORIA JURÍDICA

De nada adiantaria o Município investir na decoração, embelezando a cidade e a população regional não ficar sabendo que Pato Branco oferece além da diversidade comercial, também belos atrativos para serem admirados e vistos.

Ressaltamos, que durante o ano foram realizadas várias campanhas, porém um fato que alterou substancialmente a programação e o planejamento do setor foi o período em que houve mobilização nacional frente a incidência da Gripe Influenza H1N1, onde o Município precisou atuar principalmente no aspecto da prevenção.

Assim, devido a necessidade de envolvimento do Poder Público, não podendo ficar omisso, solicitamos alteração no valor fixado no inicio do ano através da Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009, aliás, quando da aprovação do mesmo, já foi discutido sobre a possível necessidade de alteração ainda durante o exercício.

Na certeza da compreensão dos nobres edis para com a necessidade da realização do solicitado, rogamos pela aprovação da matéria em **Regime de Urgência**, considerando a proximidade do final do ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 245/2009

Altera a redação do art. 42 da Lei n. 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências, alterado pela Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 1° Altera a redação do artigo 42 da Lei n. 2.997, de 5 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 245/2009

Através do **Projeto Lei nº 245/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para altera a redação do art. 42 da Lei nº 2997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3098, de 10 de fevereiro de 2009.

Através do Projeto de Lei em apreço busca o Executivo Municipal pela segunda vez aumentar o valor autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentária o valor dos recursos utilizados para pagamento de publicidade de serviços, obras e campanhas, dotação orçamentária 3.3.90.39.88 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA que conforme Plano de Contas da Despesa - Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

Conforme informações destacadas na mensagem tal alteração se faz necessário em face da necessidade de realização de campanhas até o final do ano, especialmente alusivas a programação dos eventos natalinos de divulgação na mídia local, regional e estadual. No entanto o fato que alterou substancialmente a programação e o planejamento do setor foi o período em que houve mobilização nacional frente a incidência da Gripe Influenza H1N1, onde o Município precisou atuar principalmente no aspecto da prevenção.

Indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa e aditiva ao projeto para adequar o artigo 1º com objetivo de corrigir o número da dotação orçamentária relativa a SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, bem como para revogar a lei anteriormente aprovada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a Súmula que passa a vigorar com o seguinte teor:

Altera a redação do art. 42 da Lei n. 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1° Altera a redação do artigo 42 da Lei n. 2.997, de 5 de agosto de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

EMENDA ADITIVA:

Art. 2° Fica revogada a Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009.

Atendida as recomendações somos de **Parecer Favorável** à tramitação normal da matéria uma vez a matéria encontra-se em conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco,19 de outubro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 06
Visto

LEI º 3.098, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a redação do ***art. 42.*** da **Lei nº 2.997**, de 5 de agosto de 2008 .

Art. 1º O artigo ***art. 42.*** da **Lei nº 2.997**, de 5 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) anuais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 2997, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2009, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2009, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias nºs 574 e 575, de 30 de agosto de 2007-STN. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Câmara Mun de Rolo Branco
Fls 05
Visto

Art. 36. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 37. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 38. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 39. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 40. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 41. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) anuais.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -21-Out-2009-15:50-005160-1/1

Câmara Mun de Pato Fls 09 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 245/2009

Busca o Executivo Municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para alterar a redação do art. 42 da Lei nº 2.997, de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração PÚBLICA municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3098, de 10 de fevereiro de 2009.

Através da proposição busca o Executivo Municipal pela segunda vez aumentar o valor autorizado pela lei de Diretrizes orçamentária o valor dos recursos utilizados para pagamento de publicidade de serviços, obras e campanhas, através da dotação orçamentária 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

Conforme informação do Executivo Municipal tal alteração se faz necessária para fazer frente á campanhas até o final de ano, alusivas a programação dos eventos natalinos e necessita divulgar na mídia local, regional e estadual, e justifica ainda o executivo municipal que os gastos que utilizaram os recursos disponíveis foram em função da mobilização nacional frente a incidência da Gripe Influenza H1N1, onde o município precisou atuar na prevenção.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 21 de outubro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO -PR -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- PMDB- Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato
Fls 10
Visto

26/10/09 - Aprovadas com ausência do vereador Luiz Augusto Silva.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **Osmar Braun Sobrinho PR, Valmir Tasca –DEM e Willian Cesar Pollônio Machado- PMDB,** membros da Comissão de Orçamentos e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam ao douto Plenario desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes Emendas ao Projeto de Lei **245/2009.**

Emenda Modificativa:

Altera a Súmula que passa a vigorar com o seguinte teor:

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências.

Emenda Modificativa:

Art. 1º Altera a redação do artigo 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

Emenda Aditiva:

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho-PR
Presidente

Valmir Tasca –DEM
Relator

Willian Cesar Pollônio Machado
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 245/2009

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências.

Art. 1° Altera a redação do artigo 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Art. 2° Fica revogada a Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4732 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.262 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.098, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2009.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato ... Fls. 14 ... Visto

PROJETO DE LEI Nº 245/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 189/2009

RECEBIDO EM: 14 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 245/2009

SÚMULA: Altera a redação do art. 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências.

(Limita em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais as despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88. Revoga a Lei nº 3098, de 10 de fevereiro de 2009)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de outubro de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de novembro de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Nelson Bertani – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 638/2009

Lei nº 3262, de 6 de novembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4732, do dia 12 de novembro de 2009.